

RESOLUÇÃO Nº 08/2020 DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS EM SAÚDE

Estabelece procedimentos, prazos e normas para marcação de bancas de defesa de dissertação, de exame de qualificação de doutorado e de tese de doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciências e Tecnologias em Saúde (PPGCTS).

A PRESIDENTE DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS EM SAÚDE (PPGCTS) da Faculdade de Ceilândia (FCE), no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista a aprovação na 5ª reunião ordinária do Colegiado Ampliado do PPGCTS de 2020, realizada no dia 19/08/2020, e de acordo com a Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) n. 080/2017 e Regulamento do PPGCTS,

RESOLVE:

Art. 1º Regular os critérios para marcação de defesa pública do mestrado acadêmico, do exame de qualificação de doutorado e da tese de doutorado dos discentes regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Ciências e Tecnologias em Saúde (PPGCTS) da Universidade de Brasília.

Art. 2º A marcação da defesa pública deverá ser requerida pelo orientador, mediante formulário de solicitação de marcação de banca assinado pelo orientador, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, indicando a composição proposta, o local, a data e a hora de sua realização (ANEXO I).

§ 1º Os membros da comissão devem possuir, obrigatoriamente, título de doutor.

§ 2º O coorientador, quando houver, não poderá participar da comissão examinadora, exceto na ausência do orientador e após a aprovação da Comissão de Pós-Graduação.

§ 3º Os examinadores não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do(s) projeto(s) de pesquisa que deu(ram) origem à dissertação, qualificação ou tese.

§ 4º É vedada a participação nas comissões examinadoras de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, em relação ao discente e ao orientador.

§ 5º Entre os nomes propostos no Anexo I para a composição da comissão, apenas será permitida a indicação de ex-orientandos do(a) professor(a) orientador(a) do trabalho que está sendo avaliado que tenham defendido sua tese de doutorado há, pelo menos, cinco anos.

§ 6º Os membros externos à UnB da comissão examinadora devem realizar cadastro como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação da UnB (SEI). Devem ser entregues as duas primeiras páginas do currículo lattes (CNPq), constando ORCID na identificação, e o cadastro dos membros da comissão examinadora (exceto aqueles professores orientadores credenciados no Programa).

§ 7º O discente deve entregar seu histórico escolar atualizado e a primeira página do currículo lattes (CNPq) atualizado com a vinculação do ORCID na plataforma Sucupira.

Art. 3º A composição da comissão examinadora e a data da defesa serão homologadas pela Comissão de Pós-Graduação (ComPGCTS) no máximo 30 (trinta) dias após a solicitação pelo orientador.

Art. 4º Os trabalhos escritos que serão avaliados por ocasião de uma das defesas de que trata esta Resolução devem ser entregues pelo discente aos membros da banca examinadora com, no mínimo, 30 dias de antecedência à data da defesa.

Art. 5º O agendamento do local do evento será responsabilidade do discente.

CAPÍTULO I

Da Marcação das Bancas

Título 1

Da Marcação das Bancas de Mestrado

Art. 6º São considerados requisitos em atenção às exigências curriculares para a solicitação da defesa da dissertação de mestrado:

I. ter integralizado todos os créditos do curso;

II. estar dentro do prazo máximo de permanência no curso, estipulado no Regulamento do PPGCTS;

III. apresentar comprovante de aprovação do protocolo de pesquisa no Comitê de Ética em Pesquisa e/ou outras comprovações que forem necessárias. Quando se tratar de pesquisas que não exigem a aprovação do Comitê de Ética, o discente deverá entregar um documento solicitando a dispensa de entrega deste comprovante com as devidas justificativas, assinado e com a anuência do orientador;

IV. apresentar comprovante de submissão para publicação trabalho científico com pontuação mínima equivalente a ≥ 180 pontos;

V. apresentar o trabalho científico em coautoria com o orientador e relacionado ao tema afim do seu projeto de pesquisa defendido no Programa.

Art. 7º Serão consideradas as seguintes produções científicas: artigo científico, *pre-print*, capítulo de livro ou livro na íntegra, patente ou *software* - depósito ou licenciamento ou registro ou documento emitido pelo órgão competente atestando que a patente está em elaboração.

§ 1º Os artigos científicos serão pontuados conforme as classes estabelecidas pela CAPES no Relatório do Qualis Periódicos – Interdisciplinar (2019), a saber:

- Percentil ≥ 75 = 300 pontos;
- Percentil 62,5 = 240 pontos;
- Percentil 50 = 180 pontos;
- Percentil 37,5 = 120 pontos.

§ 2º Os livros e capítulos de livros serão classificados como L1 a LNC, conforme regras de classificação de livros da Capes vigente, seguindo a pontuação, a saber:

ITENS	INDICADORES	PONTOS
Obra única de coautoria	Livro resultado de pesquisa com projeto financiado por Edital de agências nacionais (CNPq, Capes, Finep) ou internacionais, inclusive bolsista de Pq	20
	Livro resultado de pesquisa com projeto financiado por Edital de agências estaduais (FAPs) e bolsistas PNDP	15

Natureza da obra		Livro sem financiamento	10
	Organização de Coletâneas ou Capítulos individualizados em Coletâneas	Coletânea ou obra coletiva com docentes de pelo menos três Programas de IES distintas, em torno de tema comum às linhas de pesquisa de todos os programas, devidamente informado por todos na Plataforma Sucupira, com financiamento de agências de fomento nacionais ou internacionais, exceto Proex	20
		Coletânea ou obra coletiva com docentes de pelo menos três Programas de IES distintas	5
		Coletânea ou obra coletiva com docentes de dois Programas de IES distintas	4
		Coletânea ou obra coletiva com docentes do Programa apenas	3
		Coletânea ou obra coletiva com docentes e discentes do Programa apenas	2
Quanto à editoria		Publicação no Brasil	0
		Publicação no exterior e em inglês	5
Quanto ao trabalho		Obra com fins didáticos, que replica conhecimentos	0
		Obra resultado de pesquisa, que busca inovação	5

Após a soma acima, o livro e capítulos de livros serão classificados:

L1 – Acima de 45

L2 – Entre 15 e 45

L3 – Entre 10 e 14

L4 – Entre 5 a 9 pontos L5 – Entre 0 e 4 pontos.

Uma vez classificado o trabalho entre L1 a L5, o aluno receberá os pontos equivalentes à tabela abaixo:

Estratos	Livro integral	Capítulos	Verbetes
L1	300	100	70
L2	240	80	50
L3	180	60	30
L4	120	40	10
L5	60	20	5
LNC	0	0	0

§ 3º A produção tecnológica será considerada como a pontuação mínima integralmente exigida para mestrado acadêmico. São consideradas produção tecnológica: patentes (elaboração com comprovação de órgão responsável/depositada/concedida); *software* (depositado/concedido) devido o sigilo no processo que impede publicação antes do depósito.

Art. 8º A defesa pública de mestrado acadêmico deverá constar de uma aula expositiva, exceto em casos previstos no Programa de Apoio às Pessoas com Necessidades especiais (PPNE), seguido de arguição de uma comissão examinadora.

§ 1º Deverão ser indicados, em ordem de prioridade, 06 (seis) nomes, sendo o orientador, 02 (dois) membros externos à UnB e 03 (três) membros vinculados à UnB.

§ 2º A comissão examinadora será composta pelo professor orientador que a presidirá, sem direito a julgamento, por dois outros membros titulares, sendo pelo menos um deles não vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Ciências e Tecnologias em Saúde (PPGCTS), e por um suplente. Não poderá constar mais do que um elemento do mesmo Programa.

§ 3º Caberá a Comissão do Programa (ComPGCTS) aprovar a indicação dos membros titulares e um suplente, de modo a atestar a ausência de conflitos de interesse, amizade íntima ou inimizade, e garantir o atendimento do disposto nesse documento.

§ 4º Após a aprovação da ComPGCTS e a comunicação aos interessando, o discente deverá entregar o formulário padrão de marcação da defesa assinado pelo orientador e os demais documentos referentes à banca para formalização do processo e os procedimentos administrativos.

Título 2

Da Marcação das Bancas de Exame de Qualificação

Art. 9º O exame de qualificação consiste em uma exposição oral, exceto em casos previstos no Programa de Apoio às Pessoas com Necessidades especiais (PPNE), sobre o desenvolvimento do projeto de pesquisa com a apresentação de resultados parcialmente obtidos até o momento do exame.

Art. 10º Todos os alunos de doutorado, após terem obtido os créditos exigidos em disciplinas e antes da defesa de tese, deverão ser submetidos, até o 24º (vigésimo quarto) mês de matrícula no curso, a um exame de qualificação avaliado por uma comissão examinadora constituída para tal fim.

§ 1º Deverão ser indicados, em ordem de prioridade, 05 (cinco) nomes, 02 (dois) membros externos à UnB e 03 (três) membros vinculados à UnB.

§ 2º A comissão examinadora será composta por 3 (três) professores membros titulares, sendo o orientador, que irá presidir a comissão, obrigatoriamente um membro efetivo externo ao Programa, pelo menos um credenciado no Programa, e um suplente.

§ 3º Caberá a Comissão de Pós-Graduação (ComPGCTS) aprovar a indicação dos membros titulares e um suplente.

§ 4º Após a aprovação da ComPGCTS e a comunicação aos interessando, o discente deverá entregar o formulário padrão de marcação da defesa assinado pelo orientador e os demais documentos referentes à banca para formalização do processo e os procedimentos administrativos.

rt. 11º Em conformidade com a Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) n. 080/2017, o discente que for reprovado por duas vezes no exame de qualificação de doutorado, não poderá agendar um novo exame.

Título 3

Da Marcação das Bancas de Defesa de Doutorado

Art. 12º São considerados requisitos em atenção às exigências curriculares para a solicitação da defesa do doutorado:

I. ter integralizado todos os créditos do curso;

II. obter aprovação no exame de qualificação;

III. estar dentro do prazo máximo de permanência no curso, estipulado no Regulamento do PPGCTS;

IV. apresentar comprovante de aprovação do protocolo de pesquisa no Comitê de Ética em Pesquisa e/ou outras comprovações que forem necessárias (consultar legislação vigente). Quando se tratar de pesquisas que não exigem a aprovação do Comitê de Ética o discente deverá entregar um documento solicitando a dispensa de entrega deste comprovante com as devidas justificativas, assinado com a anuência do orientador utilizando para isso o formulário solicitação do aluno devidamente assinado e datado;

V. apresentar comprovante de aceite e/ou publicação de trabalho científico com pontuação mínima equivalente a ≥ 240 pontos, conforme Art. 7º desta Resolução.

VI. apresentar produção científica em coautoria com o orientador e relacionado ao tema afim do seu projeto de pesquisa defendido no Programa.

Art. 13º A defesa pública de doutorado deverá constar de uma aula expositiva, exceto em casos previstos no Programa de Apoio às Pessoas com Necessidades especiais (PPNE), seguido de arguição de uma comissão examinadora.

§ 1º Deverão ser indicados, em ordem de prioridade, 08 (oito) nomes, sendo o orientador, 03 (três) membros externos à UnB e 04 (quatro) membros vinculados à UnB.

§ 2º A Comissão Examinadora será composta pelo professor orientador, que a presidirá, sem direito a julgamento, e por três outros membros titulares e um suplente. Dentre os titulares pelo menos um deve ser vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Ciências e Tecnologias em Saúde (PPGCTS) e, pelo menos dois não vinculados ao Programa, sendo, desses últimos, pelo menos um externo à Universidade. Não poderá constar mais do que um elemento do mesmo Programa.

§ 3º Caberá a Comissão do Programa (ComPGCTS) referendar a indicação dos membros titulares e um suplente.

§ 4º Na impossibilidade da participação do orientador, esse deverá ser substituído por outro docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciências e Tecnologias em Saúde (PPGCTS), mediante indicação da Comissão de Pós-Graduação do Programa.

§ 4º Após a aprovação da ComPGCTS e a comunicação aos interessando, o discente deverá entregar o formulário padrão de marcação da defesa assinado pelo orientador e os demais documentos referentes à banca para formalização do processo e os procedimentos administrativos.

Das Disposições Gerais

Art. 14º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pós-Graduação (ComPGCTS).

Art. 15º Esta Resolução entra em vigor a partir de janeiro de 2021, estando revogadas as disposições contrárias.



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Schwerz Funghetto, Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Ceilândia**, em 07/12/2020, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,



informando o código verificador **5865054** e o código CRC **8346CCCD**.

Referência: Processo nº 23106.105095/2020-26

SEI nº 5865054